BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 200**

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO-PB, ETAPA MUNICIPAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação social e o controle social na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e a necessidade de mobilização prévia das etapas municipais, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de avaliar a situação da saúde no município, propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde e eleger delegados para as etapas estadual e nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Assunção-PB,

DECRETA:

Art. 1º — Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Assunção-PB, Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2026, no Município de Assunção, Estado da Paraíba.

Art. 2º — A Conferência terá como tema "Saúde é democracia: garantia de direitos e participação social", e como objetivos:
I - avaliar a situação da saúde no município e a implementação das deliberações da conferência anterior;
II - propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde;
III - eleger os delegados e delegadas representantes do município para a etapa estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
IV - fortalecer os mecanismos de participação e controle social do SUS no âmbito municipal.

Art. 3º — A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada por Comissão Organizadora, composta por representantes do Governo Municipal, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurada a paridade entre os segmentos.

Art. 4º — A Comissão Organizadora será responsável pela elaboração do regimento interno, da programação, do material de apoio e pela condução dos trabalhos, submetendo o regimento à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º — Poderão participar da Conferência, na condição de delegados com direito a voz e voto, os representantes eleitos ou indicados pelos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços, na forma do regimento interno, assegurada a representação paritária.

Parágrafo único. Poderão participar, ainda, na condição de convidados, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais interessados, mediante inscrição prévia.

Art. 6º — As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

Wagner Filipe de Oliveira Vilar
Prefeito constitucional